

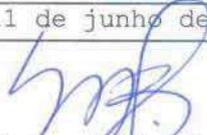
ATA DA 366ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 11 de junho 2024	Local: Plenário da JURAT	Horário: 08h30.
Reunião nº 21/2024		
Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Roniel Vieira dos Anjos e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício o Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.		
Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.		
Deliberações:		
<p>1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior: Ata 20/2024. Aprovadas sem mais observações. 2 - Julgamento de Processos. Processo Jurat 2007/2021, protocolo sob nº1992/2021, em que é reclamante Espólio de Cléa Teresinha da Conceição (Hercílio da Conceição Filho), sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação das Notificações de Tributos nº 149 e 150/2020. (Retorno de diligência).O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra ao contribuinte Sr. Hercílio, o qual realizou a sustentação ora e pediu suspensão do processo para juntada de documentos comprobatórios. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, que se manifestou por julgá-lo. Foi levantado a preliminar por recalcular para pagamento o tributo excedente do teto que a contribuinte recebia. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto por conhecer da reclamação e dar-lhe parcial provimento para I - Acolher a preliminar de decadência para cancelar integralmente as NT nº 149 e 150/2020; II - Acolher a preliminar de inexigibilidade da NT nº 150/2020 por ausência de base de cálculo, devendo a mesma ser cancelada; II - Acolher a preliminar de imunidade recíproca, a qual se aplica somente ao valor excedente repassado pelo contribuinte à CGJ/TJSC; Quanto as preliminares: 1. Suspensão: votou-se por unanimidade pelo desprovimento. 2. Decadência: com voto minerva do Presidente desta Câmara, pelo provimento. 3. Nulidade, Ausência, Notificação Preliminar, votou-se unanimemente pelo desprovimento. 4. Inexigibilidade, inconstitucionalidade, por unanimidade pelo desprovimento. 5. Ilegitimidade passiva imunidade recíproca, por unanimidade de votos pelo provimento parcial. 6. Ilegitimidade pelo pagamento, com votos (3x1) pelo desprovimento, com acréscimo de fundamento do Auditor Roniel: item 3 ementa acórdão 214/2021 e confirmado no pleno nº 174/2023 7. Ilegitimidade pelos atos gratuitos, com voto de desempate do Presidente pelo provimento desta preliminar. A julgadora Priscila abriu divergência com fundamento no acórdão nº 139/2023. O julgador Roniel divergiu também com base no item 4 ementa acórdão 174/2023. 8. Nulidade pelo Arbitramento, votou-se por unanimidade pelo desprovimento. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, pelo conhecimento da reclamação e afastamento das preliminares 1, 3, 4, 5 e 8. E por maioria de votos, com voto de desempate da presidência, afastar as preliminares 2 e 7. Com relação a preliminar 6, também por maioria de votos, pelo seu afastamento. Processo SEI nº 24.0.017809-1, em que é reclamante Comuni Serviços Especiais Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº00184437965/2023.O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz, que se manifestou pelo não conhecimento da reclamação por desistência tácita, considerando haver processo judicial em andamento. Contribuinte não compareceu à sessão. Após a fase de discussão, o relator inicialmente proferiu seu voto pelo não conhecimento da reclamação por desistência tácita, considerando haver processo judicial em andamento. Fundamento art. 10º, II, b combinado com art. 9º ambos do Regimento Interno desta JURAT. Após a fase de discussão, o relator inicialmente proferiu seu voto pela extinção do feito, ante a desistência tácita do litígio, determinando a imediata extinção e correspondente arquivamento do PTAC, sem apreciação do mérito. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos</p>		

ATA DA 366ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Tributários - JURAT, por unanimidade dos votos, pelo não conhecimento da reclamação, por desistência tácita, havendo processo judicial em andamento. **Aprovação de Acórdãos - Acórdão 68/2024 - Processo SEI nº 24.0.017809-1**, em que é reclamante Comuni Serviços Especiais Ltda, sendo relator(a) Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº00184437965/2023. Acompanhou a presente sessão, para fins acadêmicos, a estudante da Universidade Católica Letícia Melo. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 11 de junho de 2024.


Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)


Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Cristiano de Oliveira Schappo _____

Francieli Cristini Schulz _____

Osni Sidnei Munhoz _____

Priscila Zanghelini Gesser _____

Roniel Vieira dos Anjos _____